



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 3/2024

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 032.466.796-57
Endereço: Rua Nenem Caricati, 56		Bairro: Centro
Município: Pitangui	UF: MG	CEP: 35.650-000
Telefone: (37) 9 9135-9630	E-mail: plusagrotecnica@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : Lote 1		Área Total (ha): 0,87
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.771		Município/UF: Pitangui/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
Não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) por se tratar de imóvel urbano.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,75	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0214	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,75	ha	23K	510162.37	7822717.98

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0214	ha	23K	510191.72	7822659.82
-----------------------------------------------------------	--------	----	-----	-----------	------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento/parcelamento do solo urbano	0,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono entre fitofisionomias de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,75
Mata Atlântica	Área antropizada	xxxx	0,0219

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		29,1749	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 17/08/203/ foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0028786/2023-45 em nome de Juliano Carlos de Oliveira, inscrito sob o CPF nº 032.466.796-57;
- Na data de 18/08/2023 o processo SEI nº 2100.01.0028786/2023-45 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel Lote 01, município de Pitangui/MG;
- A vistoria foi realizada em 05/10/2023 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 17/10/2023 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 14/12/2023;
- O parecer técnico foi emitido em 31/01/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,75 ha e corte ou aproveitamento de 08 (oito) árvores isoladas nativas em uma área de 0,0214 ha, no imóvel Lote 01, município de Pitangui/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. IMÓVEL:

O imóvel denominado “Lote 01”, localizado no bairro Chapadão, município de Pitangui, se trata de uma propriedade urbana com área total de 8640,20 m². Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula 37.771.

Para comprovação de posse sobre o imóvel, foi apresentado o contrato de promessa de compra e venda (71692456) informando a comercialização do Lote 01 pela promitente vendedora Santanense Empreendimentos Imobiliários ao promitente comprador Juliano Carlos de Oliveira.

Por meio do Ofício 238/2023 (75288085) foi solicitada a apresentação da declaração da prefeitura municipal com a data de aprovação do loteamento/subdivisão do Lote 01.

Como resposta ao Ofício 238/2023 foi apresentada a Declaração (78856823) assinada pelo servidor público Pedro Xavier Filho. O documento não trata da aprovação do loteamento/subdivisão do Lote 01, nele é abordado que Lote 01, matrícula 37.771, possui 8.640,20 m² e está localizado no bairro Chapadão. E que o bairro Chapadão tem origem em 24/05/2004, a partir do desmembramento da matrícula 37.770.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

3.2. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR:

Não cabe a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por se tratar de imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,75 ha e o corte de 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0214 ha, sendo pretendida implantação de parcelamento do solo urbano. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

TAXA DE EXPEDIENTE:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 629,61 (71692473) referente à solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,75 ha, pago em 01/08/2023;
- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 629,61 (78856759) referente à solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0214 ha, pago em 11/12/2023;

TAXA FLORESTAL:

- Foi estimado o rendimento lenhoso de 29,1749 m³ de lenha de floresta nativa, sendo esperada uma Taxa Florestal no valor de R\$ 205,73. Diante disso, temos:

- i. DAEs de Taxa Florestal (71692473; 78856812) no valor de R\$ 201,11 e R\$ 04,62, totalizando R\$ 205,73, pagos em 01/08/2023 e 11/12/2023;

NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR:

- 23130198

4.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e média;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** média;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares)
- Classe do empreendimento: inferior
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

4.3 VISTORIA REALIZADA:

Conforme descrito no Relatório de Vistoria (75284801), a vistoria ao Lote 1, município de Pitangui, foi realizado em 05/10/2023, sendo o relatório assinado por Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento) e José Ferreira da Silva (Consultor).

No relatório consta:

"Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa para fins de parcelamento de solo urbano.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- * *O imóvel é quase todo coberto por vegetação digo vegetação nativa, com exceção de um pequeno local em uma das cabeceiras do imóvel;*
 - *Neste local ocorrem alguns indivíduos esparsos com muita gramínea exótica entre eles;*
- * *Foi realizado um inventário no local:*
 - *Foram lançadas 6 parcelas, divididas em três digo dois estratos com três parcelas em cada estrato;*
 - *Um estrato, localizado ao lado do local com árvores esparsas, trata-se de vegetação de cerrado em regeneração. Apresentando menor adensamento de vegetação; árvores de menor diâmetro; sub-bosque arbustivo; serrapilheira;*
 - *Outro estrato também trata-se de vegetação de cerrado em regeneração apresentando: adensamento de vegetação em forma de paliteiro; concentração maior de árvores de menor diâmetro; maior concentração de sub-bosque arbustivo; serrapilheira; maior insolação no solo."*

4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** relevo relativamente plano.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como CAMBISSOLOS HÁPLICOS Tb Eutróficos.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios da Mata Atlântica, apresentando na área de intervenção fragmento de vegetação secundária com características de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em uma área de 0,75 ha e corte de 08 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0214 ha, sendo pretendida implantação de parcelamento do solo urbano.

O imóvel urbano Lote 01 possui 8.640,20 m² e está localizado no bairro Chapadão, município de Pitangui. Neste sentido, o processo requer a subdivisão do lote de um bairro já existente.

Conforme a planta topográfica (78856819), o desmembramento do Lote 01 dará origem a 4 novos lotes denominados: Lote01-A, possuindo 1.222,08 m²; Lote01-B, possuindo 1.226,43 m²; Lote01-C, possuindo 1.229,90 m²; e Lote01-D, possuindo 4.908,21 m².

Verificou-se em vistoria que na área de área de intervenção ambiental ocorre um fragmento de vegetação nativa, apresentando dois estratos, e árvores esparsas em local sem uso econômico.

- DA ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Para a caracterização da área de supressão de vegetação nativa foi realizado um inventário florestal, sendo lançadas 06 parcelas em dois estratos. Foram amostrados 82 indivíduos, pertencendo a 13 espécies diferentes, com a maior parte destas pertencentes áreas dos domínios Cerrado e Mata Atlântica e/ou áreas de ecótonos (transição) entre esses biomas.

A maioria dos indivíduos se encontram por volta de 4,00 metros de altura, com DAP médio de 8,50 cm.

Durante a vistoria observou-se que os fragmentos área de maior ou menor adensamento de vegetação, ocorrência de sub-bosque arbustivo e serrapilheira. Com locais possuindo maior adensamento de vegetação em forma de “paliteiro”, maior concentração de sub-bosque arbustivo e maior insolação sobre o solo.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

Entretanto foram registrados indivíduos de espécie sob proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Conforme inventário florestal, foi observado 1 indivíduo de Ipê-Caraíba (*Tabebuia aurea*), sendo estimada a ocorrência de 12 indivíduos na área de intervenção ambiental - espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto na Lei Estadual nº 20.308/12 (se a supressão deste indivíduo ocorre em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído).

Neste sentido, o requerente apresentou proposta de medida compensatória devido à supressão dos indivíduos desta espécie. Destaca-se que a medida compensatória será abordada mais adiante neste parecer.

Diante das características observadas no fragmento de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que o fragmento presente na área de intervenção ambiental se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração com características de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 – “*O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*”. Não sendo observada nenhuma restrição ou compensação florestal pela supressão da vegetação nativa, conforme observado nos casos em que ocorrem vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,75 ha.

- DA ÁREA DE CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS:

Conforme o censo florestal foram amostrados 08 indivíduos, sendo encontradas 04 espécies diferentes divididas em 04 famílias.

Foram registrados indivíduos com altura entre 3,00 e 6,00 metros, com o DAP indivíduos variando entre 7,00 e 21,00 cm.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e sob proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Durante a vistoria se observou que o imóvel é quase todo coberto por vegetação nativa, com exceção de um pequeno local em uma das cabeceiras do imóvel. Neste local ocorrem alguns indivíduos esparsos com muita gramínea exótica entre eles.

A partir da análise de imagens de satélite, observa-se que o local se encontra desprovido de vegetação nativa em período anterior a 22/07/2008.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 08 árvores isoladas nativas vivas em área 0,0214 ha.

5.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando o rendimento lenhoso estimado pelo inventário e censo florestal, é esperado um volume de 29,1749 m³ de lenha de floresta nativa.

5.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo listados pelo requerente:

- Principais impactos são:

- i. Perda, fragmentação e alteração de habitat;
- ii. Redução da abundância e diversidade vegetal;
- iii. Perda da Cobertura Vegetal.

- Impactos Positivos:

- i. Criação de empregos diretos e indiretos;
- ii. Geração de Impostos para o Município;
- iii. Fortalecimento da economia local;

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pelo desmatamento na área, o empreendedor cita no Plano de Intervenção Ambiental (78856756) algumas medidas que deverão ser tomadas no empreendimento, tais como:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,75ha e corte de 08 (oito) árvores isoladas em uma área de 0,0214ha**, no imóvel Lote 01, localizada no município de Pitangui/MG, conforme matrícula nº 37.771 do CRI da Comarca de Pitangui/MG.

2 – A propriedade possui área total de 0,87ha e não possui área de reserva legal, vez que se localiza em área

urbana, não apresentando o CAR para o caso em tela.

3 – A intervenção tem por finalidade a implementação de atividade agrícola.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” na modalidade LAS Cadastro, conforme informado no requerimento e no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, certidão do imóvel atualizada, mapas, PIA acompanhado de ART, registro no SINAFLO, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,75ha e corte de 08 (oito) árvores isoladas em uma área de 0,0214ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. A propriedade está situada dentro da Mata Atlântica e inclui um fragmento de vegetação secundária na área de intervenção. Este fragmento apresenta características que são uma mescla entre o Cerrado e a Floresta Estacional Semidecidual. Para avaliar a área onde ocorrerá a remoção de vegetação nativa, foi realizado um inventário florestal. Durante este inventário, foram estabelecidas seis parcelas distribuídas em dois estratos diferentes. Neste processo, foram identificados 82 indivíduos arbóreos, que pertencem a 13 espécies distintas. A maioria dessas espécies é típica do Cerrado e da Mata Atlântica, incluindo áreas de ecótonos, que são zonas de transição entre esses dois biomas.

7 - Os dados coletados do inventário florestal indicam que o fragmento de vegetação na área de intervenção ambiental é composto por vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Este fragmento apresenta características de transição entre o Cerrado e a Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica pode ser autorizada pelo órgão estadual competente. Importante ressaltar que, neste estágio inicial, não se exigem restrições ou compensações florestais como seria necessário para vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

No contexto atual, destaca-se a supressão planejada de um exemplar de Ipê-Caraíba (*Tabebuia aurea*), árvore cuja espécie é considerada imune ao corte segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012. É importante verificar se essa supressão ocorre em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, conforme a mesma lei estadual. Em resposta, o requerente propôs uma medida compensatória pela supressão desse indivíduo, considerando a presença de 12 exemplares na área de intervenção ambiental.

Quanto ao pedido de corte de árvores isoladas, foi verificado que não há espécies listadas na Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou sob proteção especial segundo legislação vigente. Assim, está liberado o corte de oito árvores nativas isoladas vivas, ocupando uma área de 0,0214 hectares.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista

jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,75ha e corte de 08 (oito) árvores isoladas em uma área de 0,0214ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,75 ha e de corte de 08 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0214 ha, localizada no imóvel Lote 01, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o inventário florestal, foi identificada a presença de 01 indivíduo de Ipê-Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando a presença de 01 indivíduo de Ipê-Caraíba, foi estimada a ocorrência de 12 indivíduos na área de intervenção ambiental.

Pelo corte dos indivíduos de *Tabebuia aurea* foi proposto o recolhimento de taxa prevista pela legislação.

Desta forma, deverão ser recolhidos 1.200 Ufemgs (mil e duzentos Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 12 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, sendo definidos 100 (cem) Ufemgs por árvore a ser cortada na área de intervenção.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 881,71 referente a 29,1749 m³ de lenha de floresta nativa.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 03/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **81318920** e o código CRC **015DE8B7**.